



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.016077/2023-77

Parecer CEE/PI nº 095/2023

Opina favoravelmente pela mudança de mantenedora e pela renovação da autorização de funcionamento, até 30 de agosto de 2027, da ESCOLINHA DISNEYLÂNDIA, rede privada, em Luzilândia (PI), para ministrar o curso Ensino Fundamental Completo Regular com recomendações e determinações.

PROCESSO CEE/PI NºS 183/2022 e 184/2022

INTERESSADO: Escolinha Disneylândia - Luzilândia (PI)

E-MAIL: escolinhadisneylandia@hotmail.com.br

ASSUNTO: Mudança de mantenedora e renovação de autorização de funcionamento para o Ensino Fundamental Completo Regular

RELATORA: Consª Ana Rejane da Costa Barros

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise os Processos CEE/PI nºs 183/2022 e 184/2022, nos quais a senhora Glorismar de Carvalho Sales, diretora da Escolinha Disneylândia, situada na Rua João Quariguazi nº 528, Centro, em Luzilândia-PI, CEP: 64.160-000, mantida pela Firma Glorismar de Carvalho Sales - ME, com CNPJ nº 35.156.181/0001-24, solicita a este Conselho a mudança de mantenedora e a renovação da autorização de funcionamento dos Curso Ensino Fundamental completo regular.

A escola possui último ato autorizativo com a Resolução CEE/PI nº 232/2017, com validade até 30 de agosto de 2022.

II – RELATÓRIO

A Escolinha Disneylândia apresenta no processo o requerimento de mudança da atual mantenedora Glorismar de Carvalho Sales -ME, para Escolinha Disneylândia Ltda - ME, tendo como constituidora Glorismar de Carvalho Sales de Menezes e renovação de autorização de funcionamento para o Ensino Fundamental Completo Regular.

O Processo encontra-se instruído corretamente com a documentação regulamentar, dentre esta: requerimento, justificativa, organograma, regimento escolar, proposta pedagógica, calendário escolar, matriz curricular, horário de início e término das aulas, relatório circunstanciado das

principais ações desenvolvidas, proposta de formação continuada dos professores, plano de ação, modelos de diário de classe, certificado, histórico escolar.

A escola apresentou ainda: CNPJ; balancete contábil; relação dos bens que constituem o patrimônio da escola; planta, vasto registro fotográfico; alvará de funcionamento e licença sanitária com vencimento em 31/12/2022, portanto, com validade no período em que os processos foram protocolados; laudo de vistoria técnica e ART assinados pelo Engenheiro Civil Emanuel Lopes Barbosa, CREA-PI nº 36945; relação de ambientes e mobiliários; materiais disponíveis para a prática de educação física; laboratório de ciências; laboratório de informática; relatório demonstrando um vasto acervo bibliográfico.

A documentação apresentada já está devidamente adequada, ou seja, transforma em Sociedade Empresária Limitada Unipessoal sob a razão social “Escolinha Disneylândia Ltda – ME”.

O Regimento Escolar está muito bem estruturado. A Proposta Pedagógica da escola está bem fundamentada e apresenta características que conferem uma identidade própria. Expressa a oferta de Ensino Fundamental Completo com itinerário Formativo organizado em Ciclo Acadêmico Básico, Núcleo de Estudos em Linguagens e Humanidades e, Núcleo de Estudos em Ciências da Natureza.

O corpo docente e técnico é qualificado e conta com licenciados, com atuação adequada às suas áreas de formação.

Foi realizada inspeção na Escolinha Disneylândia no dia 21 de novembro de 2022 pelas técnicas do setor responsável na 2ª Gerência Regional de Educação/SEDUC.

O Relatório de Inspeção demonstra que a Instituição funciona em prédio próprio com boa estrutura física, elétrica e hidráulica adaptado para o funcionamento da escola. Esta dispõe de 18 (dezoito) salas de aula com quadro, tv e jogos educativos. Possui, 01 secretaria, 01 sala para direção, 01 sala de professores e coordenação pedagógica, 01 sala de reuniões, 01 recepção, 01 depósito, 01 sala de leitura, 01 cozinha, 01 pátio amplo com cobertura, parquinho, sala para aula de balé, quadra de esporte sem cobertura, e 09 banheiros adaptados à clientela. O registro da vida escolar dos alunos é organizado em fichários específicos não informatizados. Possui livro de matrícula, ficha de rendimento, histórico escolar. O corpo docente é composto de 21 (vinte e um) professores graduados em suas respectivas áreas de ensino. A escola dispõe de condições físicas, administrativas e pedagógicas, para o funcionamento dos cursos oferecidos.

Após análise da documentação que compõe o processo e o relatório das técnicas da 2ª Gerência Regional de Educação/SEDUC responsáveis pela inspeção, constata-se que a Escolinha Disneylândia dispõe das condições para renovação de autorização de funcionamento dos cursos que propõe.

III – Conclusão e Voto

Em face do exposto, esta relatora vota favoravelmente pela mudança de mantenedora e pela renovação da autorização de funcionamento, até 30 de agosto de 2027, da ESCOLINHA DISNEYLÂNDIA, rede privada, em Luzilândia (PI), para ministrar o curso Ensino Fundamental Completo Regular, no entanto:

- a) Recomenda que direção da escola suprima de seu regimento escolar e proposta pedagógica a obrigatoriedade de acompanhamento sistemático de estudantes por profissionais especializados com apresentação de relatórios, pela família, no caso de alunos com deficiência;
- b) Recomenda que a Instituição mantenha os alvarás de funcionamento e licenças atualizados;
- c) Determina que direção da escola organize, no prazo de 1 ano, espaço e acervo adequado ao funcionamento de uma biblioteca;
- d) Determina, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 04 de maio de 2023.

Consª Ana Rejane da Costa Barros – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **ANA REJANE DA COSTA BARROS - Matr.0084010-6, Conselheiro(a)**, em 29/06/2023, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 29/06/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8153062** e o código CRC **7F005DE0**.